



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, deputado estadual do Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.727.132-95, com endereço profissional estabelecido na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10, Manaus – AM, CEP nº 69050-410, vem, por seus advogados que subscrevem a presente (cf. procuração anexa – doc. nº 1), respeitosamente, nos termos dos artigos 100, §2º, e 145, ambos do Código Penal, e dos artigos 30 e 41 do Código de Processo Penal, apresentar

QUEIXA-CRIME

em face de **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**, brasileiro, casado, Senador da República, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 075.886.152-49, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Anexo 2, Ala Filinto Müller, Gabinete 01, Senado Federal - Brasília – DF, CEP nº 70165-900, pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguem, os quais constituem o crime de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal, com a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 141, inciso III, do mesmo diploma legal.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



I. DA COMPETÊNCIA DESTE EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. A peça inaugural tem por objetivo alcançar o decreto condenatório do querelado, por incursão no crime previsto pelo art. 138 (calúnia), do Código Penal, com a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 141, inciso III, por ter sido praticado no bojo da Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI da COVID, de modo que facilitou a propagação da ofensa.

2. Conforme restará demonstrado, o querelado, em seu discurso no Senado Federal, reiteradamente, atribuiu ao querelante fatos determinados e específicos definidos como crime, lesionando sua honra, tanto objetiva quanto subjetiva, perante terceiros.

3. Em se tratando de crime praticado por Senador Federal durante o exercício funcional e relacionado ao cargo desempenhado, compete a este e. Supremo Tribunal Federal processar e julgar a presente demanda, com fulcro nos arts. 53, §1º, e 102, I, 'b', da Constituição Federal.

II. DA TEMPESTIVIDADE

4. Na presente hipótese, os crimes contra honra praticados pelo querelado se deram por meio de sua oitiva na CPI da COVID, realizada no dia 29 de junho do corrente ano.

5. Assim, a contagem do prazo decadencial de 6 (seis) meses, previsto no art. 38 do Código de Processo Penal e 103 do Código Penal, para o exercício de queixa-crime no prazo legal, teve início na data do conhecimento da autoria delitiva em 29.6.2021 e chega a termo no dia 28.12.2021.

6. É manifesta, pois, a tempestividade da presente ação penal privada.

III. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

7. Inicialmente, cumpre esclarecer que o deputado estadual do Estado do Amazonas, Sr. FAUSTO JÚNIOR (MDB-AM), ora querelante, foi relator da Comissão Parlamentar de Inquérito do Amazonas, criada pela Assembleia Legislativa para investigar o estado de calamidade pública no Estado.

8. Os delitos apurados pela CPI da Saúde Amazonas, entre os meses de maio e setembro de 2020, complementaram a Operação Sangria conduzida pela Polícia Federal, que tem como finalidade investigar fraudes em licitações e desvios de recursos destinados ao combate à pandemia no Estado, sendo um dos alvos o Governador do Estado do Amazonas, Sr. WILSON MIRANDA LIMA¹.

9. Considerando que a crise na saúde no Estado do Amazonas é um dos focos da estrepitosa Comissão Parlamentar de Inquérito da COVID-19, o querelante foi convocado para depor no último dia 29 de junho do corrente ano acerca dos resultados dos trabalhos na CPI do Amazonas.

10. Na oportunidade, o querelante, quando questionado pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da COVID-19, Senador OMAR AZIZ (PSD-AM), ora querelado, o motivo pelo qual não fora pedido o indiciamento do Sr. WILSON MIRANDA LIMA no fim da CPI da Saúde do Amazonas, esclareceu que “todos os governadores investigados pela CPI mereciam ser indiciados, mereciam ser indiciados, eu propus isso na Comissão e não fui aceito”, assim como acrescentou “o relatório é votado, foi construído através de todas as mãos, o certo era para ter sido indiciado,

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/06/02/operacao-sangria-entenda-a-operacao-da-pf-que-investiga-desvios-na-saude-no-amazonas.ghtml> - Acesso em 22.12.2021.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



inclusive, o ex-governador Omar Aziz pela gestão dele na saúde, inclusive, o ex-governador Omar Aziz, não somente o governador Wilson Lima, todos tem participação” e “o Governador já estava indiciado pela PGR, baseado nas investigações que a CPI iniciou”².

11. Não obstante a higidez da conduta do querelante na apuração de irregularidades que agravaram a pandemia no Estado do Amazonas, o querelado, passou a irrogar ofensas contra a honra do querelante, atribuindo-lhe condutas delitivas, acompanhadas de impropérios de toda sorte e totalmente desconectas do objeto da CPI da COVID-19.

12. De acordo com querelado, o querelante teria deixado de requer o indiciamento do Governador do Estado do Amazonas no relatório final da CPI da Saúde do Amazonas, pois **estaria sendo favorecido em esquema criminoso de corrupção**, envolvendo empresas de construção civil, aluguel de automóveis, saúde e mercado imobiliário.

13. O querelado, desprovido de qualquer veracidade, imputou fato atentatório à honra e reputação do querelante, na qualidade de Deputado Estadual, ao lançar que diversas **empresas, relacionadas ao querelante e à sua família, teriam, no curto período de 2 (dois) anos, recebido mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) à título de propina.**

14. Relata, ainda, em razão do suposto delito de corrupção, o querelante e sua família possuem evolução patrimonial acima do que **compreende ser razoável**, apresentando, para tanto, a imagem de duas construções civis em terrenos que custam mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em condomínio residencial na cidade de Manaus – AM e que, segundo ao querelado, pertencem a mãe do querelante, Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EaQrsmrj-AY> – Acesso em 22.12.2021.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



15. Por fim, buscando justificar as assertivas caluniosas, o querelado, ilegalmente, **requereu a quebra do sigilo fiscal, telefônico e bancário do querelante e de sua família**, violando gravemente os princípios fundamentais assegurados pela Constituição da República que garantem a intimidade e a vida privada, assim como os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em verdadeiro **ato de abuso de autoridade** (doc. 2).

16. Ante o exposto, confira-se os seguintes enxertos transcritos da oitiva do Deputado Estadual FAUSTO JUNIOR na Comissão Parlamentar de Inquérito da COVID-19 no dia 29 de junho de 2021³:

SENADOR RANDOLFE A pergunta direta e objetiva que o Senador Rogério fez, que eu quero reiterar: **por que a CPI concluiu pelo não indiciamento do Governador?**

DEPUTADO FAUSTO **Porque os casos que conectavam o governador do Estado com o caso dos respiradores da loja de vinho foram encontrados pela Polícia Federal e não pela CPI.**

SENADOR RANDOLFE Mas não havia responsabilidade nenhuma do governo do Estado? Não tinha nenhuma responsabilidade do Governador?

DEPUTADO FAUSTO A responsabilidade que nós encontramos... Veja bem, Senador, a CPI foi feita de forma técnica e imparcial, sem nenhuma convicção.

SENADOR RANDOLFE Deputado, essa parte a gente sabe. Não estamos questionando isso. A gente quer saber o seguinte: Por que na conclusão... A pergunta do Senador Rogério, que nós queremos saber e o seguinte, essa responsabilidade é da Assembleia Legislativa... da Assembleia Legislativa. Se tem uma responsabilidade típica da Assembleia Legislativa, é essa em relação aos governadores estaduais. O que traz a curiosidade aqui, a atenção que foi chamada ao Senador Rogério, pra nós é: Por que o relatório

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EaQrsmrj-AY> – Acesso em 22.12.2021.

final da CPI não concluiu pelo indiciamento do governador?

DEPUTADO FAUSTO

Senador, o Governador já estava indiciado pela PGR, baseado nas investigações que a CPI iniciou.

SENADOR RANDOLFE

O senhor, o senhor continuou não respondendo. Vamos lá, vamos tentar mais uma vez. Vamos tentar mais uma vez. Se o relatório final dessa Comissão Parlamentar de Inquérito apontar responsabilidade, de quem quer que seja,..., mesmo que indiciado e respondendo esteja, essa CPI tem a obrigação, sob risco de nós cairmos em prevaricação, de apontar necessidade de indiciamento.

(...)

DEPUTADO FAUSTO

O relatório foi construído por todos os membros da CPI, eu apenas descrevi todo trabalho que foi feito na CPI da Saúde do Amazonas. Nós quando descobrimos o escândalo dos respiradores na loja de vinhos, esse escândalo foi iniciado pela CPI. No decorrer da investigação da CPI houve uma operação da Polícia Federal, essa operação estava em sigilo, em segredo de justiça, e obviamente a CPI não tinha conhecimento que havia uma investigação em curso no Ministério Público Federal. É importante deixar claro que o papel que foi adotado pela CPI foi de subsidiar os órgãos de controle, uma vez que a CPI tinha 120 dias, Senador Randolfe, para investigar de 2011 até 2020, isso é impossível. Nós pinçamos os problemas mais sensíveis que estavam afetando aquele momento para tentarmos dar um encaminhamento e dessa forma solucionar. A investigação mais aprofundada tem que ser feita pelos órgãos de controle, porque essa é a função deles. Agora respondendo à pergunta de Vossa Excelência, peço por favor que me garanta, em relação a indagação do Senador Omar Aziz, **todos os governadores investigados pela CPI mereciam**

ser indiciados, mereciam ser indiciados. Eu propus isso na Comissão e não foi aceito.

SENADOR RANDOLFE

Ah, o senhor propôs o indiciamento do Governador?

DEPUTADO FAUSTO

Propus, mas não foi aceito. O relatório é votado, foi construído através de todas as mãos. O certo era para ser indicado inclusive o Ex-Governador Omar Aziz, pela sua gestão dele na saúde. Inclusive o ex-governador Omar Aziz, não somente o governador Wilson Lima, todos tem participação.

(...)

SENADOR OMAR AZIZ

Vossa Excelência antes de morar na atual residência, o senhor morava onde?

DEPUTADO FAUSTO

Senador, eu morava numa outra residência. Eu tô querendo/tentando entender qual o nexos causal nisso

SENADOR OMAR AZIZ

Não é da sua conta o nexos, eu lhe faço as perguntas e você me responde. Vossa Excelência é testemunha. Onde Vossa Excelência morava? O senhor morava onde antes de morar na atual casa?

(...)

SENADOR OMAR AZIZ

O senhor morava no residencial Royal Village..

DEPUTADO FAUSTO

Não é verdade, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

O senhor morava lá, nesse condomínio, e agora mora no Ephigênio Salles. Onde eu moro também...

DEPUTADO FAUSTO

Não é verdade, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

O senhor não mora no Ephigênio Salles?

DEPUTADO FAUSTO

Não, no Royal Village. Eu não sei nem onde fica esse condomínio.

SENADOR OMAR AZIZ

Tá bom, então tá bom. Você não sabe onde fica, tá bom. Não quer responder uma pergunta simples, porque as perguntas é pra mostrar ao Amazonas porque que ele não indiciou o Governador. **Dai vocês vão ver o que é um escândalo, porque essa CPI aqui vai quebrar o sigilo dessas empresas que eu vou citar aqui, o sigilo do operador, o modus**

operandi de uma membra do Tribunal de Contas do Estado de Amazonas para saber por que que ele não quebrou e a evolução fantástica de imóveis em condomínio residencial de altíssimo custo pra quem morava em um lugar simples a pouco tempo atrás. Se Vossa Excelência não quiser me responder, Vossa Excelência será investigado pela CPI...

DEPUTADO FAUSTO

Não tem problema, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

Vai ser investigado, só que agora Vossa Excelência vai me responder as perguntas. O senhor conhece o Neto Lins? Sim ou não?

DEPUTADO FAUSTO

Eu não conheço, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

O senhor não sabe quem é Neto Lins?

DEPUTADO FAUSTO

Esse nome eu não conheço.

SENADOR OMAR AZIZ

Tá bom. O senhor conhece o advogado André Luiz Guedes da Silva?

DEPUTADO FAUSTO

Conheço, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

Não fica respondendo por ele, minha querida, por favor... A senhora tá fazendo assim [gestos], não faça isso, amiga. Não, ela lá, ela lá. Ele não precisa de ajuda, ele é inteligente, é um rapaz inteligente, ele sabe responder. **Essas empresas que vou citar a vocês, receberam em apenas 2 (dois) anos, mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões)**, mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões). A empresa Tecnoway, a empresa TCD Transportes, a empresa Matrix, a empresa PH Rodrigues, a empresa DR7, a empresa LBC, a empresa GAA, a empresa AG, a empresa BRB, a empresa CC BATISTA, a empresa Podium, a empresa Live Saúde e a empresa Nova Renascer. Empresas essas que trabalham na área da saúde, construção, e também manutenção e empresas de aluguel de carros. **Vossa Excelência conhece alguma dessas empresas que eu citei? Sim ou não?**

DEPUTADO FAUSTO

Senador, não, não conheço.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



SENADOR OMAR AZIZ

Não conhece. O advogado André Luiz Guedes da Silva Vossa Excelência disse que conhecia.

DEPUTADO FAUSTO

Eu conheço, mas não tenho nenhuma relação profissional com ele.

SENADOR OMAR AZIZ

Não, tudo bem, Vossa Excelência não tem relação. Disse também aqui que ele nunca foi à Assembleia Legislativa.

DEPUTADO FAUSTO

No meu gabinete, no meu conhecimento, não.

SENADOR OMAR AZIZ

Então eu vou pedir à Assembleia que encaminhe pra essa CPI as filmagens da entrada das pessoas e também as filmagens da entrada desse advogado no Tribunal de Contas do Estado e também a entrada, a procura da presidente do Fundo de Saúde do Estado de Amazonas, que ele vai diretamente ao Fundo pra pedir pagamento para essas empresas, pra algumas empresas dessas. E eu vou pedir também da entrada dele na secretaria de saúde.

SENADOR EDUARDO

Eu queria fazer um comentário senador, porque **a afirmação que Vossa Excelência traz é gravíssima, é gravíssima. Ao ponto de, na minha opinião, se essas empresas são... é... objeto de corrupção no Estado do Amazonas,** e que seja na área da pandemia, porque é onde está o limite da competência desta Comissão.

SENADOR OMAR AZIZ

A corrupção faz com que o relator, o relator, não indicie o Governador. É isso que eu estou lhe afirmando.

DEPUTADO FAUSTO

Vossa Excelência é aliado do Governador e quer me acusar disso, Senador. Que isso...

SENADOR OMAR AZIZ

Não, eu não sou não, pera aí. Coloca aí uma coisa. Veja só, Senador Eduardo Braga, Vossa Excelência...

DEPUTADO FAUSTO

Vossa Excelência está me acusando de crime. Vossa Excelência me calunia.

SENADOR OMAR AZIZ

Não estou lhe caluniando, estou lhe investigando, só um minutinho... (ruídos). As testemunhas, deixa, ele vai ficar nervoso, mas não é agora não. **Agora**

mostra aí 2 (duas) construções no condomínio Ephigênio Salles, em que cada terreno custa 2 milhões. Esses 2 terrenos na Rua Careiro Castanho, o senhor conhece essas duas residências que estão em construção?

DEPUTADO FAUSTO

Não conheço, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

O senhor não conhece?

DEPUTADO FAUSTO

Não conheço.

SENADOR OMAR AZIZ

Não conhece. O senhor não sabe de quem é essas duas construções, aí?

DEPUTADO FAUSTO

Não conheço, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

Vossa Excelência mora nesse condomínio hoje, correto?

DEPUTADO FAUSTO

Sim, mas eu não sou o síndico do condomínio...

SENADOR OMAR AZIZ

E essas duas construções o senhor não conhece?

DEPUTADO FAUSTO

Não conheço, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

O senhor está sob juramento.

DEPUTADO FAUSTO

Estou...

SENADOR OMAR AZIZ

Tá ok. Que fique registrado que ele não conhece. Ok? Vossa Excelência tem ido sistematicamente a São Paulo?

DEPUTADO FAUSTO

Senador, eu não falar aqui da minha vida pessoal, eu vim aqui para testemunhar sobre o relatório, Senador.

SENADOR OMAR AZIZ

Mas tem a ver, tem a ver, da causa do Governador não ter sido indiciado por Vossa Excelência.

DEPUTADO FAUSTO

Senador, esse é um pré-julgamento seu...

SENADOR EDUARDO

Aí me perdoe Omar, pera aí, Presidente. **Aí o senhor está extrapolando, calma. Veja bem, a Assembleia Legislativa do meu Estado é uma coisa, agora você querer que um deputado seja responsável pelo que a Assembleia não tá fazendo...**

(...)

SENADOR OMAR AZIZ

Nós perguntamos ao Deputado umas inúmeras vezes porque que ele não indiciou o Governador. Ele tem uma justificativa, e a minha justificativa e o meu conhecimento é outro. Então, eu não farei mais nenhuma pergunta ao Deputado, eu me quedo aqui, **farei o que tenho que fazer para investigar, irei quebrar o sigilo...**

SENADOR EDUARDO

E a minha sugestão é que aquelas empresas citadas, nós possamos tomar providências...

SENADOR OMAR AZIZ

E de todas elas será pedido as informações do Governo do Estado. **Quebrarei o sigilo fiscal e bancário dessas empresas, quebrarei sigilo fiscal e bancário do advogado e também irei pegar as autorizações das construções num condomínio de luxo que tem valores estratosféricos** que Vossa Excelência disse que não conhece.

(...)

SENADOR OMAR AZIZ

Eu estou fazendo aqui ilações o porquê não ter entrado na CPI o nome do Governador Wilson Lima. Cabe a mim, cabe a PGR, que será encaminhada a PGR, para que uma Conselheira do Tribunal de Contas seja investigada pela PGR, seja investigada, porque ela é, ela é, foi, depois de presidente do Tribunal de Contas, foi Relatora da Saúde e não achou nada disso que foi feito no relatório.

(...)

SENADOR OMAR AZIZ

Sabe por quê? Porque eu não sou uma pessoa que não me escondo. Não é desse tipo, de jogar aqui números aleatórios como se tivesse corrupção. **Eu estou falando em corrupção, estou falando em advocacia administrativa, estou falando em benefícios, por isso, senhores senadores e**

senhoras senadoras, e o povo do Amazonas, é por isso é que o Governador de Amazonas não foi indiciado. É essa questão e agora eu vou passar, Senador Marcos Rogério, a Vossa Excelência, até porque o Senador Eduardo Braga não quis que eu continuasse, tem razão. Vou fazer as coisas que tem que ser feitas. **Só estou comunicando que todas as pessoas que citei aqui serão quebrados o sigilo fiscal e bancário dessas pessoas, para que a gente chegue, verdadeiramente, nas pessoas que se beneficiaram e tiveram seu padrão de vida aumentado um milhão de vezes as custas do dinheiro do povo de Amazonas.**

(...)

SENADOR OMAR AZIZ

Eu quero só dizer uma coisa. Tem esses nomes aqui, aqueles 2 (dois) terrenos, quem permite, em nome da Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS...

DEPUTADO FAUSTO

Que está ausente.

SENADOR OMAR AZIZ

Ela está ausente, ela está ausente. Eu estou afirmando que quem pretende e quem pode, dentro desse condomínio, alguém tem que ser responsável pela entrada de homens para trabalhar e material de construção, porque não pode entrar sem autorização. Quem tá autorizando é a senhora ELIUDE NASCIMENTO CARNEIRO, em nome da Conselheira YARA LINS. **Ela já tem uma casa lá e tá construindo mais 2 (duas), uma em frente a outra. Isso é sinais de exteriores de riquezas pelo salário que ela tem, se for verdade o que eu estou dizendo, se não, Vossa Excelência depois me processe.** Caso o senhor esteja aqui faltando com a verdade, Vossa Excelência depois vai responder.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



17. Por oportuno, frise-se bem que a gravidade das afirmações inverídicas propagadas pelo querelado possuíram imensa repercussão no país, tendo em vista o fato de que as assertivas foram proferidas não apenas frente a todos os parlamentares integrantes da CPI da COVID, como também em rede nacional de televisão e publicações jornalísticas na internet, alcançando número inimaginável de espectadores.

18. À título exemplificativo, confira-se que jornais de grande circulação IG e Estado de Minas veicularam a falaciosa afirmação nas seguintes reportagens: **“Aziz afirma que Fausto Junior está envolvido em esquema de corrupção”**⁴ e **“Aziz diz que Fausto Jr. Não denuncia Wilson Lima por culpa da ‘corrupção’**⁵.

19. Desse modo, o querelado, com a plena consciência de que seu discurso, frente a todo o país, ofenderia gravemente a honra, o bom nome e a reputação do querelante, ao declarar **(i)** “Daí, vocês vão ver o que é um escândalo. Porque essa CPI aqui, vai quebrar o sigilo dessas empresas que eu vou citar aqui, o sigilo do operador, o modus operandi de uma membra do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para saber por que que ele não quebrou. E a evolução fantástica de imóveis em condomínio residencial de altíssimo custo, pra quem morava num lugar simples a pouco tempo atrás. Se Vossa Excelência não quiser me responder, Vossa Excelência será investigado pela CPI”, (ii) “Eu estou falando em corrupção, estou falando em advocacia administrativa, estou falando em benefícios, por isso, senhores senadores e senhoras senadoras, e o povo do Amazonas, é por isso é que o Governador de Amazonas não foi indiciado” e (iii) “A corrupção faz com que o relator, o relator, não indicie o governador. É isso eu estou lhe afirmando”, imputou ao querelante falsamente, pelo menos, a prática de duas condutas delitivas

⁴ Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2021-06-29/aziz-afirma-que-fausto-junior-esta-envolvido-em-esquema-de-corrupcao.html> - Acesso em 22.12.2021.

⁵ Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/29/interna_politica,1281678/aziz-diz-que-fausto-jr-nao-denuncia-wilson-lima-por-culpa-da-corrupcao.shtml - Acesso em 22.12.2021.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



diversas, quais sejam, corrupção passiva (art. 317, CP) e prevaricação (art. 319, CP), incorrendo na prática do crime de calúnia, tipificado no art. 138 do Código Penal.

IV. DAS CONDUTAS CALUNIOSAS PRATICADAS PELO QUERELADO

20. Cumpre destacar que, durante a oitiva do querelante na CPI da Pandemia, o querelado, na condição de Presidente da Comissão, extrapola a discussão, a ampla participação política e o princípio democrático, interligados à liberdade de expressão, quando aduz, sem qualquer fundamento inidôneo, que o querelante, juntamente com sua genitora e outros membros familiares, participa de conluio criminoso com o Governador do Amazonas, Sr. WILSON MIRANDA LIMA, envolvendo atos corruptos e, por tal motivo, teria poupado o Governador de ser indiciado pela CPI da Saúde do Amazonas.

21. O querelado, de forma vil e falsa, atribuiu, publicamente, ao querelante a prática dos delitos de corrupção passiva e de prevaricação, previstos nos arts. 317 e 319 do Código Penal, nos exatos termos dos dizeres proferidos:

“Daí, vocês vão ver o que é um escândalo. Porque essa CPI aqui, vai quebrar o sigilo dessas empresas que eu vou citar aqui, o sigilo do operador, o modus operandi de uma membra do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para saber por que que ele não quebrou. E a evolução fantástica de imóveis em condomínio residencial de altíssimo custo, pra quem morava num lugar simples a pouco tempo atrás. Se Vossa Excelência não quiser me responder, Vossa Excelência será investigado pela CPI”.

“Eu estou falando em corrupção, estou falando em advocacia administrativa, estou falando em benefícios, por isso, senhores senadores e senhoras senadoras, e o povo do Amazonas, é por isso é que o Governador de Amazonas não foi indiciado”.

“A corrupção faz com que o relator, o relator, não indicie o governador. É isso eu estou lhe afirmando”.

22. Não se tem, *in casu*, inviolabilidade da declaração do querelado, prevista no art. 53, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que ele excede o decoro parlamentar ao lançar graves ofensas morais à honra objetiva do querelante durante a sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito.

23. As afirmações não se passam de mera oposição política parlamentar e tampouco são juízos de valores sobre a função exercida pelo querelante como deputado estadual, mas são manifestações orais, em tom de desacato, com o evidente intuito de macular a honra e estima do querelante frente ao País inteiro, incompatível com a ética parlamentar.

24. No ponto, veja-se, inclusive, que o próprio Senador da República, Sr. EDUARDO BRAGA (MDB-AM) asseverou que o querelado estaria ultrapassando os limites da razoabilidade:

SENADOR OMAR AZIZ

Então eu vou pedir à Assembleia que encaminhe pra essa CPI as filmagens da entrada das pessoas e também as filmagens da entrada desse advogado no Tribunal de Contas do Estado e também a entrada, a procura da presidente do Fundo de Saúde do Estado de Amazonas, que ele vai diretamente ao Fundo pra pedir pagamento para essas empresas, pra algumas empresas dessas. E eu vou pedir também da entrada dele na secretaria de saúde.

SENADOR EDUARDO

Eu queria fazer um comentário senador, porque **a afirmação que Vossa Excelência traz é gravíssima, é gravíssima. Ao ponto de, na minha opinião, se essas empresas são... é... objeto de corrupção no Estado do Amazonas**, e que seja na área da pandemia, porque é onde está o limite da competência desta Comissão.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



SENADOR OMAR AZIZ

A corrupção faz com que o relator, o relator, não indicie o Governador. É isso que eu estou lhe afirmando.

(...)

SENADOR OMAR AZIZ

Não estou lhe caluniando, estou lhe investigando, só um minutinho... (ruídos). As testemunhas, deixa, ele vai ficar nervoso, mas não é agora não. Agora mostra aí 2 (duas) construções no condomínio Ephigênio Salles, em que cada terreno custa 2 milhões. Esses 2 terrenos na Rua Careiro Castanho, o senhor conhece essas duas residências que estão em construção?

(...)

SENADOR EDUARDO

Aí me perdoe Omar, pera aí, Presidente. **Aí o senhor está extrapolando, calma. Veja bem, a Assembleia Legislativa do meu Estado é uma coisa, agora você querer que um deputado seja responsável pelo que a Assembleia não tá fazendo...**

25. Do mesmo modo, o Senador Renan Calheiros, relator da CPI da COVID-19, irresignado com o fato de que as indagações se furtaram do objeto da Comissão, dispara o seguinte:

SENADOR RENAN

Presidente, eu queria dizer a Vossa Excelência e aos Senadores que eu, como relator dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe me fazer qualquer pergunta sobre o período do enfrentamento da pandemia. E no caso do Amazonas, especificamente, eu tinha feito um elenco de perguntas e... a esta altura eu vou prejudicar todas as perguntas, porque nós estamos aqui, incrivelmente, discutindo 2011... efetivamente esse não é o meu papel como relator. Esse não é o meu papel como relator. De modo que eu me considero satisfeito e Vossa Excelência chama o próximo inscrito.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



26. A fim de que não restem dúvidas de que o querelado descomediou-se de sua função de presidente da CPI da COVID-19, é importante salientar que o culto Ministro Roberto Barroso deste e. STF impediu a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático da mãe e irmã do querelante, requerida pelo querelado, sob o argumento de que *“Ainda que um dos objetivos principais da CPI federal seja a apuração da crise sanitária no Estado do Amazonas, o requerimento impugnado não fornece indícios suficientes de participação das impetrantes em ilícitos relacionados ao tema. Assim, a solicitação de acesso aos dados não demonstra o intuito de investigar condutas próprias das impetrantes, mas sim de seu familiar. Ocorre, contudo, que o poder atribuído às CPIs de decretar a quebra de sigilos deve ser exercido relativamente às pessoas por ela investigadas, e não a terceiros”* e, especialmente, *“Os requerimentos não especificam quais informações e dados dentro desse universo guardariam relação com o objeto da investigação e seriam, então, do interesse da CPI”* (doc.3).

27. Isto posto, é indubitável que as ofensas proferidas pelo querelado não são de natureza política, mas sim de desmerecer e infamar o querelante, não cobertas pelo manto da imunidade parlamentar material, sendo imprescindível a admissão da presente queixa-crime.

28. Assim, em breve síntese, o ora querelado ao sugerir, falsamente, que o querelante, como Deputado Estadual do Estado do Amazonas, solicitou ou recebeu vantagem econômica ilícita — tipificado no art. 317 do Código Penal —, progredindo geometricamente seu patrimônio, bem como, deixou de indiciar o Governador do Estado do Amazonas, Sr. WILSON LIMA, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, cometeu, por duas vezes, o delito de calúnia, nos termos do art. 138 do Código Penal.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



29. A tipicidade da conduta do querelado decorre do ultrajante e despautério discurso proferido no Senado Federal, que, além de faltar com o compromisso da verdade, é extremamente ofensivo à honra do querelante

30. Com efeito, os inverossímeis fatos imputados — (i) “Daí, vocês vão ver o que é um escândalo. Porque essa CPI aqui, vai quebrar o sigilo dessas empresas que eu vou citar aqui, o sigilo do operador, o modus operandi de uma membra do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para saber por que que ele não quebrou. E a evolução fantástica de imóveis em condomínio residencial de altíssimo custo, pra quem morava num lugar simples a pouco tempo atrás. Se Vossa Excelência não quiser me responder, Vossa Excelência será investigado pela CPI”, (ii) “Eu estou falando em corrupção, estou falando em advocacia administrativa, estou falando em benefícios, por isso, senhores senadores e senhoras senadoras, e o povo do Amazonas, é por isso é que o Governador de Amazonas não foi indiciado” e (iii) “A corrupção faz com que o relator, o relator, não indicie o governador. É isso eu estou lhe afirmando” —, maculam de maneira indelével a honra objetiva do querelante, uma vez que representa comportamento pérfido e delituoso frente à toda sociedade brasileira, em razão do cargo público que exerce.

31. E, a bem da verdade, interpretar de forma distinta seria conceder àqueles que ofendem a honra alheia subterfúgios à responsabilização por suas aleivosias.

32. A pretensão é tão absurda que o querelado não logrou em produzir nenhum elemento de prova para embasar suas declarações caluniosas contra o querelante, tendo o querelado somente oferecido notícia de crime em face da mãe do querelante, Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, pelos supostos fatos criminosos (doc. 4) — o que apenas corrobora que o querelado falta com o compromisso da verdade, uma vez que



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



na hipótese de registrar que o querelante teria praticado qualquer delito, incorreria no risco de responder por denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Código Penal.

33. Cumpre ressaltar que para configuração do delito de calúnia — imputar falsamente a alguém a prática de fato definido como crime —, independe de convicção de inocência do ofendido, sendo suficiente a existência de incerteza da autoria para assumir os riscos inerentes à ofensa à moral alheia.

34. O elemento subjetivo do crime de calúnia é constituído pela vontade consciente de imputar a alguém fato criminoso. Portanto, é imprescindível que o agente com o especial fim de atingir a honra comum e profissional da vítima propale a prática de delitos inverídicos, sendo irrelevante à configuração do delito a existência de certeza de falsidade por parte do querelado.

35. Nesse sentido, leciona Cezar Roberto Bitencourt que nos casos em que o ofensor *“tiver dúvida sobre a falsidade, deverá abster-se da ação de imputar o fato ao sujeito passivo, caso contrário responderá pelo crime, por dolo eventual⁶”*.

36. Assim, resta suficiente para a configuração do delito a existência de incerteza do querelado quanto a imputação da autoria, eis que, apesar da eventual dúvida, assumiu o risco de criar condição que fere princípios ético-profissionais e a própria estima do querelante.

37. De todo modo, há de se destacar a blasfêmia nos falsos fatos imputados, visto que o querelante jamais solicitou ou recebeu vantagem indevida em razão da função que exerce e tampouco deixou de praticar os atos cabíveis na sua função de relator da CPI da Saúde do Amazonas —

⁶ BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal, Volume 2, Parte Especial, Crimes Contra a Pessoa**. 17.^a ed. rev., ampl. e atual – São Paulo. Saraiva, 2017. Pág. 358.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



tanto é que com a Polícia Federal, após ampla investigação embasada pelas informações fornecidas pelo relatório final da CPI, concluiu pela autoria do Governador do Estado pela prática de delitos em prejuízo da saúde do Amazonas.

38. Como se vê, o único propósito do querelado foi atingir a incolumidade moral, a representatividade e o respeito profissional que a sociedade reconhece e atribui ao querelante, restando preenchidos todos os requisitos que configuram o cometimento do crime de calúnia descrito no art. 138 c/c art. 141, III, ambos do Código Penal.

V. DO PEDIDO

39. Diante o exposto, requer-se seja o querelado pessoalmente citado, para, se assim o desejar, apresentar defesa prévia, tudo conforme o devido processo legal.

40. Ademais, antes do recebimento da presente queixa-crime, pugna-se pela designação de audiência de conciliação, intimando-se o querelado a comparecer, nos termos do art. 520 do Código de Processo Penal.

41. Caso V. Exa. entenda a possibilidade pela aplicação de transação penal no caso em questão, o querelante propõe o pagamento no montante equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos, que, desde já, declina em favor de instituição beneficente a escolha deste d. Juízo.

42. Na hipótese de inexistir conciliação entre as partes, bem como a aplicação imediata da pena, requer-se seja recebida a presente queixa-crime, para que ao final da ação penal o querelado seja condenado pela prática do crime previsto no artigo 138 do Código Penal, por duas vezes, com a causa de aumento prevista no artigo 141, III, do mesmo diploma legal.



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



43. Ademais, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, requer-se seja fixado o quantum mínimo devido ao querelante em razão dos danos morais por ele suportados em decorrência dos crimes cometidos contra sua honra pelo querelado. Estima-se o valor compensatório, correspondente a cada fato criminoso, no montante de 30 (trinta) salários-mínimos, que, desde já, declina em favor de instituição beneficente a escolha deste d. Juízo.

44. Por fim, protesta-se, desde já, pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente a oitiva do querelante e do querelado.

Nestes termos, pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 28 de dezembro de 2021

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CPF nº 017.727.132-95

LUCIANA PIRES
OAB/RJ nº 130.715

JULIANA BIERRENBACH
OAB/RJ nº 151.911

KARINA KUFA
OAB/DF nº 64.272
OAB/SP nº 245.404

Rol de Testemunha:

1. **FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, deputado estadual do Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.727.132-



BIERRENBACH & PIRES
ADVOGADOS



95, com endereço profissional estabelecido na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10, Manaus – AM, CEP nº 69050-410;

2. **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**, brasileiro, casado, Senador da República, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 075.886.152-49, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Anexo 2, Ala Filinto Müller, Gabinete 01, Senado Federal - Brasília – DF, CEP nº 70165-900;

3. **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**, brasileiro, nascido em 16.9.1955, com endereço profissional no Senado Federal, Anexo 1, 15º Pavimento, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP: 70.165-900, e-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br;

4. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**, brasileiro, nascido em 6.12.1960, com endereço profissional no Senado Federal, Anexo 1, 12º Pavimento, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP: 70.165-900, e-mail: sen.eduardobraga@senado.leg.br.